

Audiência Pública:

**servidores públicos aposentados
com transtornos mentais**

27/10/2015

O Posicionamento da União

- Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal – Portaria MP 235/2014
- determina que apenas o alienado mental (nomenclatura utilizada na Lei nº 8.112, de 1990) é passível de ser curatelado;
- afirma que o diagnóstico de um transtorno mental não significa que o servidor é enquadrado como alienado mental, devendo haver avaliação criteriosa sob outros aspectos, para se chegar a tal conclusão;
- não trata de curatela ao servidor ou dependente com deficiência.

O Posicionamento da União

- Primeiramente, é importante ser destacado que não é o entendimento da União que a pessoa com deficiência deva ser curatelada após ação judicial para tanto. Em nenhum momento é feita a relação pessoa com deficiência X necessidade de curatela.
- Existe documento emitido pelo órgão central de pessoal civil no sentido de que não se deve condicionar a concessão de benefício à apresentação de documento comprobatório de curatela aquele servidor ou dependente que se enquadra nas hipóteses que a lei dispõe sobre a curatela.

O Posicionamento da União

- Despacho proferido nos autos do processo nº 04500.007810/2007-91, em junho de 2008, disponível no portal de consulta da legislação do SIPEC (Portal Conlegis):

*“3. Em resposta ao item nº 1, **depois de constatada a alienação mental do servidor cabe a Administração aposentá-lo, conforme disposto no art. 186, I da Lei nº 8.112, de 1990. Em todo caso, a interdição é feita pelos pais ou tutores; pelo cônjuge, ou por qualquer parente, e pelo Ministério Público, conforme o art. 1.768, incisos I, II, e III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro). O Ministério Público promoverá interdição nos casos de doença mental grave, quando a família não promover, ou se os mesmos forem incapazes para promovê-la (art. 1.769, I, II e III do CCB). Portanto, a interdição é ato a ser procedido pela família ou pelo Estado e não pela Administração Pública.**”*

O Posicionamento da União

- Despacho proferido nos autos do processo nº 04500.007810/2007-91, em junho de 2008, disponível no portal de consulta da legislação do SIPEC (Portal Conlegis):

“4. Quanto ao segundo questionamento, pelo fato de o servidor encontrar-se acometido de alienação mental que lhe impossibilita ter o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, o art. 1.767 do Código Civil Brasileiro determina que lhe será atribuído um curador que praticará os atos cíveis em seu nome. Dessa forma, esta Coordenação entende que o pagamento deve ser feito na conta do servidor, ou na conta de seu curador nomeado judicialmente, se houver, não podendo a Administração efetivar pagamento na conta bancária de outrem sem implicação judicial. Todavia, não pode a Administração exigir termo de curatela para efetuar pagamentos de aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários do servidor, haja vista que possuem caráter alimentar, não podendo haver qualquer exigência para sua consecução.”

O Posicionamento da União

- Despacho proferido nos autos do processo nº 04500.007810/2007-91, em junho de 2008, disponível no portal de consulta da legislação do SIPEC (Portal Conlegis):

*“5. No tocante aos questionamentos constantes aos itens de números 3 e 4, resta dizer que, **enquanto não houver a interdição do servidor, seja pela família ou Ministério Público, deve-se optar pela presunção de capacidade civil do servidor, ou seja, são válidos os atos praticados pelo mesmo até o momento de sua interdição.**”*

- Como se vê, é estimulada a presunção de capacidade do servidor, de forma expressa.

O Posicionamento da União

- Quanto às avaliações periciais, estas devem ser efetuadas utilizando-se o sistema SIAPESAUDE. Lá, estão dispostos todos os modelos de laudos a serem utilizados pelos peritos em cada situação legal. Em nenhum deles consta qualquer indicação de exigência de curatela para se conceder qualquer benefício.
- Na eventual impossibilidade de registrar a avaliação pericial pelo SIAPESAUDE, há os mesmos modelos de laudos no manual de perícia oficial em saúde, também sem constar qualquer indicação de exigência de curatela para se conceder qualquer benefício;

O Posicionamento da União

- Qualquer laudo em que conste algum registro de tal exigência, não configura modelo aprovado pelo Ministério do Planejamento.
- Havendo tal situação, deve-se identificar o caso concreto, com as informações que subsidiem apuração dos fatos;
- De qualquer modo, a fim de evitar qualquer dúvida quanto à não exigência de termo de curatela para servidor ou dependente com diagnóstico de alienação mental (não se relaciona o instituto da curatela ao deficiente no manual), a SEGEP/MP optou por efetuar alteração do Manual de Perícia, conforme publicado no DOU de 26/10/2015;

O Posicionamento da União

- A Portaria SEGEP/MP nº 333, de 23 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 204, de 26/10/2015, Seção 1, pag. 116, trouxe as alterações no Manual. A seguir, resumo das principais alterações:

Texto sobre a Curatela: *“Curatela é o encargo atribuído a uma pessoa para zelar pelos bens e pelos interesses daqueles que se enquadrem em uma das hipóteses do art. 1.767 do Código Civil Brasileiro. **Ao Perito Oficial incumbe tão somente a declaração do diagnóstico de alienação mental do periciado, esclarecendo que esta pode ser causa de deferimento de curatela pelo Poder Judiciário.**”*

O Posicionamento da União

- Portaria SEGEP/MP nº 333:

Texto sobre alienação mental: *“Conceitua-se alienação mental como sendo todo quadro de transtorno psiquiátrico ou neuropsiquiátrico grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da sanidade mental, comprometendo gravemente os juízos de valor e de realidade, bem como a capacidade de entendimento e de autodeterminação, tornando o indivíduo inválido para qualquer trabalho. O indivíduo torna-se incapaz de responder por seus atos na vida civil, mostrando-se inteiramente dependente de terceiros no que tange às diversas responsabilidades exigidas pelo convívio em sociedade. (...)*

O Posicionamento da União

- Portaria SEGEP/MP nº 333:

Continuação Texto sobre alienação mental: (...) **“O diagnóstico de um transtorno mental não é, por si só, indicativo de enquadramento como alienação mental, cabendo ao perito a análise das demais condições clínicas e do grau de incapacidade, na forma orientada adiante neste Manual. No laudo médico pericial, constará apenas a expressão "alienação mental".**

O Posicionamento da União

- Portaria SEGEP/MP nº 333:

Texto sobre Interdição e Curatela: *“Constatada a alienação mental de servidor por meio de laudo pericial oficial e, nessa condição, sua incapacidade para os atos da vida civil, a área de recursos humanos deverá prosseguir com o processo de concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente de apresentação do termo de curatela. Também não será exigida a apresentação do termo de curatela para a concessão de pensão ao pensionista acometido de alienação mental.”*

Obrigada!

**Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e
Benefícios do Servidor**

Secretaria de Gestão Pública